



por igarapé Baetas, sentido montante, até o médio curso do referido igarapé, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'06" S e 62°14'47" WGr, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 202°21'18" e 7.865 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'03" S e 62°16'24" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, sentido jusante, até a confluência com o igarapé Baetas, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'03" S e 62°17'47" WGr, daí, segue pelo igarapé Baetas, no sentido montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 62°18'19" WGr, situado na conjuntura do igarapé Baetas com um igarapé sem denominação, daí, segue pelo igarapé sem denominação, até sua cabeceira no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 62°19'37" WGr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 297°18'27" e 1.140,70 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'53" S e 62°20'10" WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Fumaça, daí, segue pelo igarapé sem denominação até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'34" S e 62°20'19" WGr situado na confluência do igarapé sem denominação com o igarapé Fumaça, no sentido jusante, até encontrar o Ponto 01, inicial da descrição do perímetro. ÁREA IGARAPÉ DOS MURA. Dimensões: superfície: oitocentos e noventa hectares e perímetro de quinze quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'32" S e 62°11'21" WGr situado na cabeceira do igarapé Limão, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 98°02'57" e 1.551,89 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'39" S e 62°10'31" WGr situado no médio curso do igarapé do Moura. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'44" S e 62°10'50" WGr situado na confluência dos igarapés Moura e Firmino. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Firmino, sentido montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'11" S e 62°11'34" WGr situado no médio curso do igarapé Firmino, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 26°40'19" e 1.785,69 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'22" S e 62°11'08" WGr, situado na cabeceira do igarapé Cancão. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 356°57'43" e 1.691,54 metros até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'24" S e 62°11'11" WGr, situado na cabeceira do igarapé Gavião, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 349°11'27" e 1.626,21 metros, até o Ponto 01, inicial da descrição do perímetro. ÁREA MURA DO BAETAS. Dimensões: superfície: setenta e dois hectares e perímetro de quatro quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'34" S e 62°11'45" WGr situado a margem direita do braço do lago Baetas, daí, segue pelo referido lago, sentido jusante, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'14" S e 62°11'19" WGr, situado na margem do braço do lago Baetas. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 144°13'42" e 682,05 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'32" S e 62°11'06" WGr, situado na margem esquerda do rio Madeira. SUL: Do ponto antes descrito, segue margeando o referido rio, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'49" S e 62°11'34" WGr montante do rio Madeira. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 323°48'42" e 571,39 metros até o Ponto 01 inicial da descrição do perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SB.20-Z-A-II, Escala 1:150.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 828, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e atendendo à proposta do órgão interessado, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na forma do anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria no 543, de 28 de agosto de 1996.

RENAN CALHEIROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto no 2.802, de 13 de outubro de 1998, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de de-

envolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

### Seção I Composição

Art. 2º O CNPCP é integrado por treze membros titulares, e igual número de suplentes designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas e por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º O Conselho compõe-se de:

I - Presidência;

II - 1a Vice-presidência;

III - 2a Vice-presidência;

IV - Plenário.

Parágrafo único. O Plenário, constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá das matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º O CNPCP será presidido por um de seus membros designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º O 1º e o 2º Vice-Presidentes serão designados pelo Presidente do CNPCP, dentre seus membros.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 5º O mandato dos membros titulares do CNPCP e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

### Seção II Funcionamento

Art. 6º O CNPCP, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros, titulares e suplentes.

§ 3º As deliberações do CNPCP, observado o quorum estabelecido no parágrafo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 4º O Presidente do CNPCP terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

§ 6º As resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 8º O CNPCP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

### Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 9º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspecionar, fiscalizar ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal das diversas unidades da Federação;

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 10 Aos membros do CNPCP incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

### Seção IV Ordem dos Trabalhos

Art. 11 Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente e comunicações diversas;

IV - apresentação de proposições;

V - pauta da reunião.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, se constar matéria urgente e relevante.

### CAPÍTULO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 Os serviços de Secretaria Executiva do CNPCP serão executados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DBPEN da Secretaria Nacional de Justiça.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O CNPCP receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do DBPEN.

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CNPCP, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do CNPCP, ad referendum do Plenário.

(Of. El. nº 235/98)

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 10 de dezembro de 1998

Nº 488 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006784/98-11. Requerentes: Converge S/A; Sampa Comércio e Representações Ltda. e Rio Novo Representações e Participações Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls. 76 a 80, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 489 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007367/98-50. Requerentes: Danka do Brasil Ltda. e Itautec Philco S/A. Acolho a Nota Técnica de fls. 98 a 99, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 490 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009729/98-10. Interessado: JOHNSON CONTROLS PRODUCTS LTD. Operação: alteração da composição societária Johnson Controls Ltda. - JCL, onde a empresa norte-americana Johnson Controls Products Ltd. adquiriu a totalidade das cotas representativas do capital social da JCL, pertencentes a Geraldo Félix Low Beer, passando a deter 89,8% das cotas daquela empresa. A JCL dedica-se, no Brasil, à prestação de serviços na área de automação predial. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

Nº 491 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006720/98-39. Requerentes: Equifax do Brasil Acquisition Ltda. e Protector S/A. Acolho a Nota Técnica de fls. 185 a 187, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo